DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	18
Atas de Sessões	18
Atos Administrativos	24
Outros Atos	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2886 , DE 05 DE JULHO DE 2018 - LEI N° 2544

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

.

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0903 VIAS PÚBLICAS

624 15.451.0043.1014.0000 CONSTRUÇÃO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 034 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ERPLAN

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Fontes de Recurso

02 81100.000,00

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2887, DE 05 DE JULHO DE 2018 - LEI N° 2545

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

623 10.301.0031.2032.0016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 006 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 250.000,00

Fontes de Recurso

05 81250.000,00

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2888, DE 05 DE JULHO DE 2018 - LEI N° 2546

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$9.990,00 distribuídos as seguintes dotações:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

02 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

622 10.301.0031.2032.0024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 9.990,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 030 IVESTIMENTO

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 9.990,00

Fontes de Recurso

05 819.990,00

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2889, DE 05 DE JULHO DE 2018 - LEI N° 2547

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$190.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

621 10.301.0031.2032.0025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 190.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 030 IVESTIMENTO

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 190.000,00

Fontes de Recurso

05 81190.000,00

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2895, de 25 de julho de 2018.

Reformula a administração da Fundação 29 de Março de Pirajuí e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O Estatuto da Fundação 29 de Março passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO DE PIRAJUÍ, CRIADO PELO DECRETO N. 611 DE 04 DE JUNHO DE 1975 E MODIFICADO PELO DECRETO Nº 2894 DE 24 DE JULHO DE 2018.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Instituição

Art. 1º - Sob a nova denominação: "FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO DE PIRAJUÍ", ou pela forma abreviada FMP, fica instituída esta Fundação como pessoa jurídica de direito público, sem finalidade econômica e lucrativa e sem cunho político-partidário, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio; com atuação nas áreas de educação, cultura, turismo e meio ambiente, que se regerá pela legislação vigente, pela LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a alteração do Código Civil proferida pela Lei nº 13.151, a partir de agosto de 2015 e por este ESTATUTO SOCIAL e seu REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 2º – A FMP tem sua sede em Pirajuí, Estado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

São Paulo/SP, à Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº. 155, anexo 01, centro, CEP16600-000, podendo abrir unidades e dependências dentro do município.

Art. 3º - Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Pirajuí para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto Social e do Regimento Interno, renunciando a própria Fundação e todos os seus: instituidor, mantenedores, funcionários, diretoria e conselheiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação 29 de Março de Pirajuí é indeterminado e seu ano social será compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Finalidades e Objetivos Sociais

Art. 5º – A FMP tem por objetivos e finalidades, nas áreas de Educação, Cultura e Turismo:

I- A prestação de serviços educacionais, direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional dos seus educandos beneficiários, assim definidos em seu Regimento Interno;

II– A promoção da educação, por intermédio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, em todos os graus e níveis, com enfoque nas necessidades de seus educandos beneficiários e da sociedade;

III– A criação, manutenção, reformulação ou extinção de cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação vigente, ministrando o ensino com base nos princípios de solidariedade, buscando a integração social e a constante construção da cidadania, de tal

forma que os beneficiários educandos possam estabelecer uma relação ética com a sociedade, com o meio ambiente e com a história;

IV– A formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores;

V– A promoção e o incentivo à pesquisa de campo nas áreas abrangidas pela FMP, pesquisa científica, tecnológica e educacional, bem como avaliações de desempenho e atividades correlatas;

VI– A contribuição para o estudo dos problemas socioeconômicos da comunidade, colocando ao seu alcance cursos, debates, seminários, congressos, fóruns, workshops e serviços;

VII– O exercício de ações de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais democráticas que valorizem as relações humanas e promovam a vida;

VIII- Promoção gratuita de eventos e ações nas áreas da educação, da cultura e do turismo, objetivando o exercício da plena cidadania;

IX- Elaborar programas e projetos de apoio às instituições privadas e do terceiro setor;

X- Contribuir para cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e urbanístico;

XI- Contribuir com programas e projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII- Promover intercâmbios com instituições de direito privado ou públicas, com ou sem finalidade lucrativa, para desenvolvimento de atividades e projetos social/cultural/artístico e turístico de caráter nacional e internacional;

XIII- Promover intercâmbios com entidades científicas, para desenvolvimento de programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate social da população, através de projetos de cunho social, cultural e educacional;

XIV- Promoção do voluntariado em projetos de resgate social, cultural e educacional;

XV– As ações propostas pela FMP deverão considerar a proteção do cidadão, da família e do meio ambiente;

XVI- Implantar projetos, elaborando, assessorando, executando e levantando recursos de ordem material, intelectual e financeira, promovendo o acesso ao conhecimento, à informação, à educação, cultura e turismo através parcerias com outras instituições de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para promover o interesse público;

XVII– Incentivo à produção e aos produtores culturais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

XVIII– Organização, manutenção e supervisão dos equipamentos e ferramentas de cultura e turismo como: museus; casa da cultura; teatros; bibliotecas; bandas; corais; orquestras; pontos de cultura; pontos de atendimento aos turistas e congêneres;

XIX– Estimular a propositura de legislação para a defesa do patrimônio artístico/cultural e memória material e imaterial do município de Pirajuí;

XX– Auxiliar a proposta de legislação de incentivo à cultura;

XXI– Incentivo e apoio à Academia Pirajuiense de Letras, Artes e Ciências e outras instituições com finalidades culturais do município;

XXII– Incentivo e apoio aos Conselhos Municipais de Educação, Cultura e Turismo;

XXIII– Assessorar o planejamento, coordenação, incentivo, supervisão e promoção do desenvolvimento do turismo no município, através do fomento à exploração do potencial turístico;

XXIV- Identificar as oportunidades de investimentos na área de turismo e orientar a iniciativa privada quanto ao seu aproveitamento;

XXV– Promover a viabilização da atividade econômica dos recursos turísticos de Pirajuí e divulgar suas atrações;

XXVI- Promover o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura em áreas de interesse turístico;

XXVII- Prestar orientação técnica aos empreendimentos turísticos no município;

XXVIII- Realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados com o turismo, bem como elaborar roteiros e calendários a serem incluídos no Plano Municipal de Turismo;

XXIX– Promover e incentivar a política, planos e programas em conformidade com as disposições estabelecidas pelas instâncias federal e estadual em relação ao turismo, bem como em relação às demais áreas que possam impactar positivamente nas atividades;

Art. 6º - Para a consecução do previsto no artigo 5º, alíneas I, II e III deste Estatuto, a FMP, por determinação de sua Diretoria e com funcionamento regulado pelo Regimento Interno, disporá de estrutura escolar própria, se assim lhe aprouver, com vistas à obtenção da aprovação dos órgãos reguladores da educação, com base na Lei Federal n.10.406/2002, com alteração pela Lei n. 13.151/2015, Art. 62, inciso VII e legislação congênere aplicável, podendo, inclusive, instalar novas modalidades de cursos e níveis de ensino, a critério da Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 7º – Os objetivos e finalidades descritos no artigo 5º deste estatuto serão alcançados pela execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos e por meio da doação e recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela intermediação de serviços para outras organizações privadas ou públicas com ou sem finalidade lucrativa; órgão dos governos federal, estadual e municipal; emendas parlamentares ou ainda outros órgãos, instituições que atuem em áreas afins de caráter nacional ou internacional (Cap Quarto, Arts. 27 e 28).

Art. 8º - A estruturação das instituições mantidas pela FMP poderá ser efetivada com recursos próprios, mediante convênios ou parcerias, podendo, a critério da Diretoria Executiva, elaborar Regimentos específicos ou comuns às unidades educacionais, culturais ou turísticas, objetivando a máxima autonomia e eficiência no implemento dos respectivos objetivos sociais.

Parágrafo Único - As instituições educacionais, mantidas pela FMP, promoverão o ensino- aprendizagem aos seus beneficiários estudantes, bem como aos demais membros da sociedade, nos termos definidos em Regimento Interno, em consonância com o artigo 5º deste Estatuto.

Art. 9º - A FMP, na consecução das suas finalidades:

I- Não discriminará qualquer indivíduo por questões religiosas, raciais, político-partidárias, classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor ou quaisquer outras;

II- Não distribuirá, entre seu institucionalizador, mantenedores, conselheiros, diretores ou funcionários, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

seu patrimônio;

III- Aplicará integralmente, direta e indiretamente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do território nacional;

IV- Em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade. (inciso XIX, artigo 37 da Constituição Federal);

V- Observará normas estritas de prestação de contas de seus órgãos dirigentes ao Conselho Curador e comunidade, que se pautarão por:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicidade, por qualquer meio eficaz e no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer órgão e/ou cidadão.

CAPÍTULO QUARTO

Da Administração

Art. 10 – A Fundação 29 de Março de Pirajuí será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Curador.

Art. 11 - A FMP, para execução de seus fins, terá pessoal próprio aprovado em concurso público, regido pela Lei Municipal e regência da CLT quando se tratar de servidor aprovado em concurso público, ou cedido pelo município e ou por outros órgãos públicos sem ônus para o município, tecnicamente dimensionados às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

SEÇÃO UM

Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A Diretoria Executiva, órgão de planejamento, execução e avaliação das atividades da Fundação é composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Projetos e Eventos, e nos cargos de confiança e nomeados, por ato próprio, pelo Prefeito do Município de Pirajuí, cujos mandatos serão de 4(quatro) anos.

§ 1º – A nomeação da Diretoria Executiva deverá seguir rígidos critérios de seleção, considerando a formação acadêmica e no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na área, com atuações comprovadas;

§ 2º - A remuneração do Presidente e demais Diretores será fixada de acordo com o plano de cargos e salários da Fundação 29 de Março de Pirajuí, aprovado pelo Conselho Curador e constada em Ata. Os salários dos funcionários e seus reajustes de vencimentos seguirão o plano de cargos e salários dos servidores públicos do município de Pirajuí.

§ 3º - Em decorrência de demandas específicas, a diretoria executiva poderá propor ao Conselho Curador a criação de coordenadorias para as áreas de atuação.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Fundação e as Resoluções do Conselho Curador;

II- Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnicas e administrativas da Fundação;

III- Promover a articulação, inclusive através da celebração de convênios, contratos e ajustes, com órgãos e entidades da Federação, do Estado e do Município, especialmente, aqueles dos Ministérios e/ou Secretarias da Educação, da Cultura e do Turismo, objetivando uma maior integração de atividades no âmbito de suas competências;

IV- Articular-se com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ao aperfeiçoamento de recursos humanos e expansão tecnológica;

V- Elaborar o programa de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação, para o exercício seguinte, submetendo-os ao Conselho Curador;

VI- Prestar contas de suas atividades através da apresentação de Programa de Ações e Projetos e de Relatórios Contábeis - balanços e demonstrativos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

despesas ao Conselho;

VII- Elaborar o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e respectivas alterações, submetendo-os ao Conselho Curador e praticar atos relativos aos funcionários.

Art. 14 – Compete ao Diretor Presidente:

I - Assinar atos e contratos;

II- Assinar e endossar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e outros documentos financeiros;

III– superintender os serviços da Diretoria Executiva;

IV– Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V- Praticar, em caso de urgência, atos autorizados pelo Presidente do Conselho Curador;

VI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

VII- Movimentar os recursos financeiros da Fundação, através do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, na forma do seu regimento;

VIII- Autorizar despesas, contratações e pagamentos, estes últimos por intermédio de títulos de créditos nominais e demais meios válidos e eficazes de pagamento que sempre serão assinados em conjunto com o diretor administrativo-financeiro;

IX- Representar a Fundação em juízo ou fora dele em relação a terceiros, podendo, para isso, delegar poderes;

X- Criar núcleos de trabalho nas áreas específicas de sua atuação e indicar os respectivos coordenadores, com o objetivo de melhorar o desempenho e a execução dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Entidade;

XI- O Presidente da Diretoria Executiva poderá sugerir ao Conselho Curador a contratação de profissionais liberais e ou autônomos, de acordo com a legislação vigente, a quem terão funções específicas em suas áreas de atuação para suprir ações pertinentes a eventos e ações sazonais.

XII- Representar a Fundação quando da alienação, compra, venda, doação ou permuta de bens móveis e imóveis e;

XIII - Delegar atribuições na esfera de sua competência.

Art. 15 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- Superintender, organizar e dirigir os serviços de contabilidade, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Fundação;

II- Controlar a arrecadação da receita, mantendo-a depositada em contas-correntes próprias da Fundação, abertas para tal fim em instituições financeiras, nos termos da legislação vigente;

III-Manter atualizados os talões de cheques e demais meios necessários para movimentação financeira da Fundação;

IV-Dirigir os serviços de contabilidade e a respectiva escrituração contábil da Fundação, apresentando balancetes e balanços regulamentares ou extemporâneos;

V- Pagar despesas contratadas e tributos de quaisquer naturezas, assinando os respectivos títulos de crédito nominais e/ou quaisquer meios de pagamento eficazes, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;

VI- Gerir as aplicações e ativos financeiros, visando a manutenção do patrimônio financeiro da Fundação;

VII- Apresentar periodicamente, para a Diretoria Executiva e em data definida no Regimento Interno, o balanço de despesas e receitas do período;

VIII- Repassar mensalmente para a FMP, percentual das doações e resultados líquidos percebidos;

IX - Organizar, registrar e ter sob sua guarda todo o acervo patrimonial da Fundação;

X - Lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva;

XI - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 16 – Compete ao Diretor de Projetos e Eventos:

I- Superintender a execução das atividades educativas, artístico-cultural e turísticas da Fundação, previstas na programação geral de atividades e aprovadas pelo Conselho Curador, para cada semestre;

II- Propor ao Presidente a elaboração, organização e execução de eventos, projetos, cursos, oficinas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

seminários e atividades correlatas à Fundação;

III- Superintender as atividades de assessoramento socioeducativo, artístico-cultural e turístico nos convênios, contratos e ajustes junto aos diversos organismos previstos neste Estatuto Social.

Art. 17 - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações contraídas pela Fundação no exercício regular de sua gestão; todavia, responderão judicialmente por prejuízos causados deliberadamente por atos que contrariem as normas reguladoras da Entidade ou por atos de improbidade administrativa.

SEÇÃO DOIS

Do Conselho Curador

Art. 18 – O Conselho Curador será composto por 06 (seis) membros, a saber: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo o secretário(a) de educação membro nato deste Conselho; 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 02 representantes, sendo (01) da comunidade artística e (01) da comunidade turística.

§ 1º – O Prefeito indicará, preferencialmente, representantes que estejam diretamente ligados às áreas de educação, cultura ou turismo;

§ 2º – Caberá ao Sr. Prefeito selecionar, através de lista tríplice, os nomes dos dois representantes da comunidade;

§ 3º – Caberá ao Prefeito nomear o Presidente e o vice-presidente do Conselho Curador. Este último representará o Presidente em sua ausência ou impedimento e, além de seu voto pessoal, terá o voto de desempate quando estiver representando o Presidente.

§ 4º– Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, exceto o membro nato da diretoria de educação do município, e o desempenho de suas atribuições ou funções será considerado serviço público relevante, motivo pelo qual não poderão receber remunerações, gratificações ou quaisquer tipos de gratificações e rendimentos financeiros.

§ 5º – O Presidente do Conselho, além do seu voto pessoal, terá o voto do desempate, observada, quando couber, a regra do § 3º deste artigo.

Art. 19 – O Conselho Curador reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria Executiva, mediante ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20 – O Conselheiro que faltar em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas sem justificativa aceita por seus pares, será automaticamente considerado resignatário, cabendo ao Prefeito a nomeação de novo conselheiro.

Art. 21 – As reuniões do Conselho serão registradas em Ata, podendo ser eletrônicas e necessariamente impressas em papel timbrado com numeração de linhas, devidamente assinadas pelos conselheiros presentes.

Art. 22 – Os membros do Conselho Curador não responderão pelas obrigações da FMP, direta ou subsidiariamente.

Art. 23 – O Conselho Curador será nomeado por ato próprio do Prefeito, após as indicações de seus membros, na forma do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 24 - Compete ao Conselho Curador:

I- Aprovar as diretrizes básicas da Fundação;

II- Deliberar sobre alterações do presente Estatuto, pelo voto de, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus membros;

III - Aprovar a proposta de orçamento-programa da Fundação;

IV- Aprovar o regimento interno da Fundação, bem como suas modificações;

V- Deliberar sobre as propostas de modificações do orçamento-programa que envolvam alterações do orçamento analítico e modificações decorrentes da abertura de créditos adicionais;

VI- Deliberar sobre a celebração de convênios, acordos e ajustes a serem firmados pela Diretoria Executiva;

VII- Deliberar sobre alienações, gravames, permutas ou aquisições de bens imóveis, bem como de bens móveis de valor artístico e cultural;

VIII- Deliberar sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados quando onerados por encargos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

IX- Deliberar sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos e Salários, respectivas alterações e outras vantagens;

X- Apreciar relatórios da Diretoria da Fundação;

XI- Analisar e aprovar relatórios de atividades e prestações de contas anuais da Diretoria;

XII- Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

XIII- Opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XIV - Aprovar as normas gerais de administração da Fundação;

XV- Analisar, na forma da legislação em vigor, a realização de operações de crédito interno e externo, deliberando sobre a matéria;

XVI- Autorizar dispensa de licitação, quando se tratar de concorrência pública;

XVII- Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e sobre quaisquer matérias de interesse da Fundação.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Curador poderá autorizar atos ad referendum do Plenário, os quais deverão ser submetidos à aprovação na primeira sessão a ser realizada.

Art. 25 - O Regimento Interno (RI) da FMP fixará as normas de seu funcionamento.

Art. 26 - O Regimento Interno da FMP será elaborado pelo Conselho Curador e submetido à aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO QUARTO

Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Administração

Art. 27 - A FMP, na administração dos recursos financeiros:

I - Poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, receber mensalidades, contribuições, doação de pessoas físicas ou jurídicas, prestar serviços, vender fruto de seus objetivos estatutários, buscar auxílios e subvenções, tudo sempre visando à realização de seus objetivos;

Art. 28 - As receitas e o patrimônio da Fundação serão constituídos de:

I- Bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio por meio de compras, doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições espontâneas dos associados, rendas e legados;

II- Resultados provenientes de atos negociais visando à estrita consecução de seus objetivos sociais;

III- Comissões provenientes de estipulação de apólice de seguros e/ou receitas provenientes da angariação de prêmio de seguros;

IV- Resultados provenientes de contratações com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da Fundação;

V- Auxílios oficiais e subvenções;

VI - Recolhimento de franquias;

VII- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VIII- Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades; IX- Recebimento de “royalties” e direitos autorais;

X- Subvenção anual que a Prefeitura de Pirajuí designar em sua previsão orçamentária;

XI- Recolhimento de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados aos objetivos estatutários;

XII-Mensalidades escolares, ressarcimentos por danos ou outros serviços prestados nas áreas de educação e cultura, bem como vendas de apostilas, livros e outros materiais didáticos e produtos culturais e/ou artesanais e;

XIII- Outros que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos em ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas pela FMP;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá rejeitar, mediante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

decisão fundamentada, as doações ou os legados dirigidos à Fundação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos, ilegais ou contrários aos seus objetivos.

Art. 29 - As despesas e resultados da Fundação devem estar voltados para a estrita consecução de seus objetivos, conforme disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 30 - Os recursos de que trata este capítulo serão depositados e movimentados em conta própria da Fundação mantida em estabelecimento de crédito oficial.

Art. 31 - Todos os bens e recursos advindos ou não do poder público e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo, percentual deles, ser utilizado para o auxílio material e financeiro de entidade congênere, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 32 - O Patrimônio Histórico-Cultural será velado pela Diretoria de Projetos e Ações, cuja equipe especializada será composta por profissionais Técnicos pertencentes ao quadro efetivo de funcionários do Município e/ou novos, concursados, dentre as áreas de antropologia, arquitetura urbanística, engenharia, geografia, história, direito, sociologia, ciência da informação, restauração e arqueologia.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos Técnicos do Patrimônio Cultural de que se trata o "caput" deste artigo serão remunerados de acordo com os níveis básicos de seus cargos efetivos, sem prejuízo da percepção de suas vantagens pessoais.

Art. 33 - A Fundação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, famílias, entidades de classe ou de sociedade com finalidade econômica.

Art. 34 - Para garantir a consecução de suas atividades estatutárias, a Fundação poderá organizar eventos beneficentes, com a expressa obediência da legislação pertinente, objetivando aumentar a renda, a qual será, necessariamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a Fundação se destina.

Art. 35 - A prestação de contas anual, depois de examinada e aprovada pelo Conselho Curador, será encaminhada ao Ministério Público para os devidos fins e ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observados os prazos e as normas legais. (Art. 66 da Lei 10.406/2002)

CAPÍTULO QUINTO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - É proibido o uso da denominação fundação em atos que envolvam a FMP em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, especialmente em relação à prestação de avais, fianças e caução de favor.

Art. 37 - As unidades e equipamentos componentes da organização básica da Fundação serão instaladas gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniências dos serviços a serem prestados.

Art. 38 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Curador a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, em respeito ao Art. 1º deste estatuto.

Parágrafo Único – em caso de um ou mais de seus membros formalizarem candidatura eleitoral, deverão solicitar o desligamento do cargo, de acordo com a legislação vigente e com a necessária antecedência.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta de qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 1º - A aprovação da emenda ou revisão deste Estatuto dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, presentes à reunião convocada para este fim;

§ 2º - A alteração estatutária será levada ao senhor Prefeito que a aprovará mediante Decreto, devendo a mesma ser averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 40 - Aos diretores é assegurado o afastamento pelo período máximo de 01 (um) ano, de forma ininterrupta ou fracionada, em razão de interesse particular, durante o mandato do cargo para o qual foi nomeado, porém, sem remuneração, exceto nos casos previstos por Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 41 – A FMP poderá receber ou dar apoio administrativo e de pessoal ao órgão Instituidor, inclusive cessão de funcionários, de instalações físicas, de mobiliário e de equipamentos, mediante Termo de Cooperação Técnico-Administrativo assinado pelas partes.

Art. 42 - Ficam convalidados todos os atos eventualmente praticados pelo Presidente do Conselho Curador e Presidente da Diretoria Executiva, relativamente às situações fáticas anteriores às presentes alterações estatutárias e relacionadas a elas.

Art. 43 - A Diretoria Executiva da Fundação terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das alterações estatutárias, para apresentar e aprovar a adequação do Regimento Interno da entidade.

Art. 44 - As dúvidas e omissões deste Estatuto serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, devendo as soluções adotadas serem submetidas ao referendo do Conselho Curador que se seguir à comunicação das soluções às partes interessadas.

Art. 45 - A extinção da FMP ocorrerá por decisão do Prefeito, mediante consulta do Conselho Curador, que registrará em ata com assinatura de 2/3 de seus membros as motivações, favoráveis ou não, em respeito a Lei Municipal.

Art. 46 - Os bens da Fundação 29 de março de Pirajuí, quando extinta por Lei Municipal, reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 47 - Fica revogado o Estatuto anterior, de 26 de setembro de 1975 e aprovado pelo Decreto municipal n. 611, de 04 de junho de 1975.

Art. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2897, de 30 de julho de 2018

Dispõe sobre nomeação do COMPOD:

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 2333, de 21 de agosto de 2013, fica o CONSELHO MUNICIPAL POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD, composto por 12(doze) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I –06(seis) Representantes titulares e 06 (seis) suplentes do Poder Público Municipal, sendo:

Representante da Diretoria de Divisão de Saúde

Titular: Bruna Cocciolo Montanher

Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Representante da Diretoria de Divisão de Esportes

Titular: Domingos Cortez Zago

Suplente: Renata Negri

Representante da Diretoria de Divisão da Educação

Titular: Lilian Cristina Fernandes Silva

Suplente: Fabiana Maria Corsi de Oliveira

Representante da Diretoria de Divisão da Cental de Ação Comunitária

Titular: Vinicius Aio

Suplente: Helena Maria Quintino

Representante da Diretoria de Divisão da Comunicação, Cultura e Turismo

Titular: Joel Ramos Cunha

Suplente: Valdir Vieira

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Célia de Oliveira Maciel

Suplente: Irene Nunes Pereira Luz

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

II 06(seis) Representantes titulares e 06 (seis) suplentes de Organizações ou Instituições da Sociedade Civil, sendo:

Representante de Organizações ou Instituições da Rede Socioassistencial

Titular: Sueli Aparecida Rocha Pagliaci

Suplente: Aline Alves

Representante de Grupos de Auto e Mútua Ajuda

Titular: Regina Véspoli

Suplente: Regina Aparecida Rossi Ferreira

Representante de Associações do Município

Titular: Eduardo Jareta Santos

Suplente: Diego Carneiro Giraldi

Representante de Conselhos

Titular: Minoru Miazaki

Suplente: Raimundo Pfeifer

Representante de Corporação Civil

Titular: Dr. César Ricardo do Nascimento

Suplente: Hélio Carvalho Soares

Representante de Corporação Militar

Titular: Capitão Juliano Prado Loureiro

Suplente: Cabo Wilson Zacari

Artigo 2º - Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS-COMPOD, contará com a participação de uma Equipe de Apoio, que ficará assim constituída:

Dilma Oliveira Santos Marangon

Lucinda de Oliveira

Milena Formagio

Mariana Jorras Betti

Antônio Luiz da Cunha Bautz

João Gonçalves da Rocha

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 30 de julho de 2018

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2898, de 30 de julho de 2018

Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 4°, da Lei n° 1877/04, fica o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, constituído dos seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Município de Pirajuí.

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Marli de Souza Vieira Faria - Diretoria de Divisão da Central de Ação Comunitária

Suplente: Maria das Graças Varela de Souza

Titular: Lilian Cristina Fernandes Silva – Diretoria de Divisão de Educação

Suplente: Antônio de Carvalho

Titular: Bruna Cocciolo Montanher – Diretoria da Divisão de Saúde

Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Titular: Roseli Ziti – Diretoria da Divisão de Agricultura

Suplente: Álvaro Del Pupo

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Aline Alves – Organização Não Governamental

Suplente: Thacila Raquel Xavier das Dores

Titular: Sueli Aparecida Rocha Pagliaci – Organização Não Governamental

Suplente: Jacqueline Santos Leandro

Titular: Eduardo Jareta Santos – Associação Comercial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

e Industrial

Suplente: Kátia Regina Inforzato Grejo

Titular: Suzana Toledo Farias de Novaes Franco

Suplente: Ercília Paterno Miazaki

Titular: Neusa de Moraes Simon – Instituição Religiosa

Suplente: Fabíola dos Santos Pastre

Titular: Matheus de Moraes Coelho

Suplente: Maria Regina Rossi Ferreira

Titular: Antonio Luiz da Cunha Bautz – Sindicato Patronal de Pirajuí

Suplente: Luis Giampaulo

Titular: Maria do Socorro Oliveira – Sindicato Rural de Pirajuí

Suplente: Laércio Alves de Oliveira

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 30 de julho de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 2899, de 30 de julho de 2018.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal do Idoso.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com a Lei 1622, de 25 de agosto de 1997, fica o Conselho Municipal do Idoso assim composto:

Representantes Governamentais

Titular: Ana Cláudia Loureiro Ribeiro – Diretoria de Divisão da Central de Ação Comunitária

Suplente: Roberta Lira Falanga Nascimento

Titular: Domingos Cortez Zago - Diretoria de Divisão de Esportes

Suplente: Renata Ferreira Negri

Titular: Bruna Cocciolo Montanher – Diretoria da Divisão de Saúde

Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai – Diretoria da Divisão Financeira

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

Representantes Não Governamentais

Titular: Aline Alves – Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

Suplente: Thacila Raquel Xavier das Dores

Titular: Sueli Aparecida Rocha Pagliaci – Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Suplente: Jacqueline Santos Leandro

Titular: Marilda de Oliveira Lemos - Clube da Terceira Idade de Pirajuí

Suplente: Nadir Lopes de Faria

Titular: Cyrci Ferreira Barbosa - Clube da Terceira Idade de Pirajuí

Suplente: Maria de Fátima dos Santos

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 30 de julho de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2900, de 30 de julho de 2018

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com a Lei nº2052, de 31

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

de janeiro de 2008, fica o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município, constituído dos seguintes representantes:

Representante do Setor de Obras

Titular: Andrea Gracia Guarnieri

Suplente: Cláudio Antonio Cândido

Representante da Diretoria de Divisão de Saúde

Titular: Bruna Cocciolo Montanher

Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Representante da Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

Titular: Maria Aparecida Antonia Biasoto

Suplente: Marilena da conceição Lira Martins

Representante da Diretoria de Divisão Financeira

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

Representante da Diretoria de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo

Titular: Joel Ramos da Cunha

Suplente: Valdir Vieira

Representante do Serviço de Água e Esgoto - SAAE

Titular: José Roberto Gimenes

Suplente: Ricardo Centelha Bastos Duarte

Representantes de Movimentos Populares

Movimento por Moradia da Igreja Plana Adoração

Titular: Rafael Marcato Angelo

Suplente: Valéria Fernanda Gomes de Oliveira

Movimento por Moradia da Igreja Presbiteriana

Titular: Fabíola dos Santos Pastre

Suplente: Neuza de Moraes Simon

Movimento por Moradia da Igreja Católica

Titular: Matheus de Moraes Coelho

Suplente: Maria Regina Rossi Ferreira

Representantes das Associações de Classes

Titular: Laércio Alves Oliveira - Sindicato dos Trab. Rurais de Pirajuí

Suplente: Maria do Socorro Oliveira

Titular: Antonio Luiz da Cunha Bautz – Sindicato Patronal de Pirajuí

Suplente: Luís Giampaulo

Representante da Associação Comercial e Industrial

Titular: Eduardo Jareta Santos

Suplente: Kátia Regina Inforzato Grejo

Artigo 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela representante do Setor de Obras do Município, Eng. Andrea Gracia Guarnieri.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 30 de julho de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 2901, de 30 de julho de 2018

Nomeia Conselho Deliberativo do FSSMP.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com a Legislação em vigor, fica o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, assim constituído:

Presidente: Talita Cristina Mesquita Lopes

Vice-Presidente: Lenice Morgado Vianna

1º Secretário: Viviane Aparecida Andrade Pereira

2º Secretário: Maria A. A. Biasoto

1º Tesoureiro: Eliane Aparecida Zácari Sossai

2º Tesoureiro: Benedita da Conceição Laurindo

CONSELHO FISCAL : Antônia de Fátima

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Semensato Borges Leal

Maria Denise Cordeiro Muller de Resende

Márcia Estela Alvarez de Barros Botacini

Shirley Fanali Leme

Valéria Fernanda Gomes de Oliveira

COMISSÃO DE EVENTOS : Daisy Maria Bini Serrato

Eliana Aparecida Morgado Pereira Eça

Janaína dos Santos Petrini Silva

Joel Ramos Cunha

João Gonçalves da Rocha

Lilian Gutierris

Roseli Aparecida da Cunha Fiala

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2902, de 30 de julho de 2018

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º-De conformidade com a Lei nº 2207/11, passam a integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os seguintes membros:

I- ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

a- Viviane Aparecida Andrade Pereira- Representante da Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

Suplente: Joseli Sales de Carvalho

b- Neuza de Paula - Representante da Diretoria de Divisão de Educação

Suplente: Sidnei Aparecido Francisco

c- Bruna Cocciolo Montanher - Representante da Diretoria de Divisão de Saúde Suplente: Gisele Aparecida Buscariolo

d- Eliane Aparecida Zacari Sossai - Representante da Diretoria de Divisão Financeira

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

a- Sérgio Antônio de Oliveira Junior – Representante da Associação da Polícia Mirim

Suplente: Aline Alves

b- Maria Regina Rossi Ferreira - Representante da Pastoral da Criança

Suplente: Isabel Cristina Silva

c- Andrea Luísa de Oliveira Mendonça - Representante da APAE

Suplente: Sônia Cristina da Silva

d- Rosa Borges da Silva - Representante da Associação Lar Santa Maria na Providência de Deus

Suplente: Pâmela Giraldi Amâncio Araújo

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 30 de julho de 2018

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2903, de 30 de julho de 2018

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE PIRAJUÌ.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 3º, da Lei nº 2000/06, fica o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DE PIRAJUÌ, - COMUDE constituído dos seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Município de Pirajuí.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Pamela Amâncio Giraldi – Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

Suplente: Marilena da Conceição Lira Martins

Titular: Maria A. A. Biasoto - Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

Suplente: Joseli Sales de Carvalho

Titular: Cláudio Antônio Cândido – Diretoria de Divisão de Obras e Serviços

Suplente: Rafael Marcato Angelo

Titular: Flávia dos Santos Carvalho Barbieri – Diretoria de Divisão de Educação

Suplente: Fabiana Maria Corsi de Oliveira

Titular: Neuza de Paula - Diretoria de Divisão de Educação

Suplente: Sidnei Aparecido Francisco

Titular: Bruna Cocciolo Montanher – Diretoria de Divisão de Saúde

Suplente: Maria Rita Gomes Barbosa

Titular: Maria das Graças Varela de Souza - Diretoria de Divisão de Saúde

Suplente: Luciana Moraes da Silva

Titular: Domingos Cortez Zago – Diretoria de Divisão de Esportes

Suplente: Renata Negri

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai – Diretoria de Divisão de Financeira

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL

A – Entidades Sociais de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

Titular: Sônia Cristina da Silva

Suplente: Lizete Guermandi

Titular: Andréa Luisa de Oliveira Mendonça

Suplente: Adalgisa Helena Antonângelo

B- Clubes de Serviços

Titular: Dilma dos Santos de Oliveira Marangon

Suplente – Eulália Toledo Farias de Novaes

Titular: Regina Aparecida Rossi Ferreira

Suplente: Isabel Cristina Silva

C- Rede Estadual de Ensino

Titular: Lucilene de Oliveira

Suplente: Eliana Mary de Góes

Titular: Eliana Nogueira Rey Saiz

Suplente: Regiane Maria Martins Buch

D-Portadores de Deficiência

Titular: Leila Maria Lopes

Suplente: Marcos Alexandre Roma

Titular: Marília Gabriela Paulo dos Anjos – Rep. Legal – Elaine Cristina Paulo dos Anjos

Suplente: Suelen Gracine – Rep. Legal – Sueli de Fátima Gracine Teixeira

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 30 de julho de 2018

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 2904, de 30 de julho de 2018

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Na forma da Lei 1933, de 08 de março de 2005, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-

COMDIM , de Pirajuí , assim constituído:

Membros do Poder Público :

Talita Cristina Mesquita Lopes

Maria A. A. Biasoto

Franciny Giovanna Monteiro

Yara Marques Falavinha Fiorini

Roberta Lira Falanga Nascimento

Helena Maria Quintino

Bruna Frederico

Marilena C. Lira Martins

Regiane Shimith

Membros da Sociedade Civil

Antônia de Fátima Semensato Borges Leal

Eliana Aparecida Morgado Pereira Eça

Janaína dos Santos Petrini Silva

Lenice Morgado Viana

Lilian Gutierris

Marilda de Oliveira Lemos

Maria Denise Cordeiro Muller de Resende

Shirley Fanali Leme

Valéria Fernanda Gomes de Oliveira

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000037/18
PREGÃO PRESENCIAL n.º 30
Sessão: 1
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, para a Diretoria de Divisão de Serviços Urbanos e Rurais, localizada na Rua Olympio Barbante nº 235 – Bairro Jardim Paraíso – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Na data de 01 de agosto de 2018, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Sr Pregoeiro e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
17 Sim	ELETRICA PIRAJUI LTDA. ANTONIO ALVES PIRES	233.143.708-49	54.732.011/0001-95 33.453.238	Sim
1441 Não	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA	ME	03.792.356/0001-01	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA
Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade da proposta da licitante ELETRICA PIRAJUI LTDA. Já a licitante PIRAJUI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA não cumpriu o os requisitos do item 4.2 do Edital, sendo desclassificada sua proposta. Passou-se então o Pregoeiro a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	013.140.006	CIMENTO 50 KG		PT	11250	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		22,00	247.500,00	Classificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	013.140.007	AREIA GROSSA		M	375	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		89,00	33.375,00	Classificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
3	054.000.076	PEDRA 1		M	375	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		69,00	25.875,00	Classificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
4	013.140.025	PEDRISCO		M	375	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		69,00	25.875,00	Classificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
5	013.140.070	PEDRA MARROADA	UN	188	Status

Município de Pirajuí

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA. Motivo: n/c		0,00	0,00	Desclassificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
6	013.140.006	CIMENTO 50 KG	PT	3750	Status
Classif.	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Lance**
	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
7	013.140.007	AREIA GROSSA	M	125	Status
Classif.	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Lance**
	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
8	054.000.076	PEDRA 1	M	125	Status
Classif.	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Lance**
	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
9	013.140.025	PEDRISCO	M	125	Status
Classif.	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Lance**
	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
10	013.140.070	PEDRA MARROADA	UN	62	Status
Classif.	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Lance**
	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
	1441	PIRAJUI COM. MAT. CONSTR.LTDA Motivo: PROPOSTA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2. DO EDITAL		0,00	0,00	Desclassificado

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
1		013.140.006	CIMENTO 50 KG	PT	11250	
Rodada	**Nº Lance**	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**% Desconto**	**Vlr. Lance Unit.**	**Situação**
		17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	0,00	22,00	Finalizado
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
2		013.140.007	AREIA GROSSA	M	375	
Rodada	**Nº Lance**	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**% Desconto**	**Vlr. Lance Unit.**	**Situação**
		17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	0,00	89,00	Finalizado
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
3		054.000.076	PEDRA 1	M	375	
Rodada	**Nº Lance**	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**% Desconto**	**Vlr. Lance Unit.**	**Situação**
		17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	0,00	69,00	Finalizado
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
4		013.140.025	PEDRISCO	M	375	
Rodada	**Nº Lance**	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**% Desconto**	**Vlr. Lance Unit.**	**Situação**
		17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	0,00	69,00	Finalizado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Média Cotada	**Código**	**Proponente / Fornecedor**	**Melhor Preço**	**Situação**
1	013.140.006	CIMENTO 50 KG		PT11250
24,86	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	22,00	Aceito
2	013.140.007	AREIA GROSSA		M375
89,91	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	89,00	Aceito
3	054.000.076	PEDRA 1		M375

Município de Pirajuí

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

74,02333	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	69,00	Aceito
4	013.140.025	PEDRISCO	M375	
74,84667	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	69,00	Aceito
5	013.140.070	PEDRA MARROADA	UN188	
76,795			0,00	Fracassado
6	013.140.006	CIMENTO 50 KG	PT3750	
24,86			0,00	Fracassado
7	013.140.007	AREIA GROSSA	M125	
89,91			0,00	Fracassado
8	054.000.076	PEDRA 1	M125	
74,02333			0,00	Fracassado
9	013.140.025	PEDRISCO	M125	
74,84667			0,00	Fracassado
10	013.140.070	PEDRA MARROADA	UN62	
76,795			0,00	Fracassado

HABILITAÇÃO
Aberto o 2° Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.		ANTONIO ALVES PIRES	Habilitado

ADJUDICAÇÃO
À vista da habilitação, foi declarado vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Sr Pregoeiro adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Motivo
1	013.140.0	CIMENTO 50 KG	PT	11250
17	06	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	Sim	
2	013.140.0	AREIA GROSSA	M	375
17	07	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	Sim	
3	054.000.0	PEDRA 1	M	375
17	76	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	Sim	
4	013.140.0	PEDRISCO	M	375
17	25	ELETRICA PIRAJUI LTDA.	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Prefeito Municipal para homologação. Informou ainda o Sr Pregoeiro aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição na Diretoria de Divisão de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Pirajui, Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116, Centro, Pirajuí - SP, no horário comercial, para retirada pelos interessados, decorridos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária. Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

	17	ELETRICA PIRAJUI LTDA.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	013.140.06	CIMENTO 50 KG	PT	11250	22,00	247.500,00
2	013.140.07	AREIA GROSSA	M	375	89,00	33.375,00
3	054.000.076	PEDRA 1	M	375	69,00	25.875,00
4	013.140.25	PEDRISCO	M	375	69,00	25.875,00
		Total do Proponente				332.625,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

3-4

Município de Pirajuí

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

ASSINAM
Comissões / Portarias:

DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO
Cargo: Membro

ANDERSON RIBEIRO MORO
Cargo: Membro

MARCUS VINICIUS CÂNDIDO DA SILVA
Cargo: Pregoeiro

Proponentes:

Representante: ANTONIO ALVES PIRES
CPF.: 233.143.708-49
RG.: 33.453.238
Empresa: ELETRICA PIRAJUI LTDA.

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.° 000038/18
PREGÃO PRESENCIAL n.° 31
Sessão: 1
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo, para a Diretoria de Divisão de Gabinete, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Na data de 01 de agosto de 2018, às 14:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Sr Pregoeiro e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
7631 Sim	VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA THIAGO VIEIRA	277.416.018-90	07.181.850/0001-82 30.623.666	Não

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA
Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	013.151.05	VEICULO		UN	1	Status
Classif.	2 Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	7631	VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA		113.440,00	113.440,00	Classificado

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO
Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
1		013.151.05	VEICULO	UN		
Rodada	N° Lance	2 Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	1 Vlr. Lance Unit.	Situação
		7631	VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	0,00	113.440,00	Finalizado
		7631	VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1,27	112.000,00	Negociado

SITUAÇÃO DOS ITENS
Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Média Cotada	Código	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço		Situação
1	013.151.05	VEICULO		UN1	
132.666,6667	2 7631	VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	112.000,00		Aceito

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

HABILITAÇÃO
Aberto o 2° Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
7631	VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA		THIAGO VIEIRA	Habilitado

ADJUDICAÇÃO
À vista da habilitação, foi declarado vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Sr Pregoeiro adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Motivo
1	013.151.05	VEICULO	UN	1
7631	2	VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Prefeito Municipal para homologação. Informou ainda o Sr Pregoeiro aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição na Diretoria de Divisão de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Pirajui, Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116, Centro, Pirajuí - SP, no horário comercial, para retirada pelos interessados, decorridos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária. Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

	7631	VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	013.151.052	VEICULO	UN	1112.000,00	112.000,00	
		Total do Proponente			112.000,00	

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO
Cargo: Membro

ANDERSON RIBEIRO MORO
Cargo: Membro

MARCUS VINICIUS CÂNDIDO DA SILVA
Cargo: Pregoeiro

Proponentes:

Representante: THIAGO VIEIRA
CPF.: 277.416.018-90
RG.: 30.623.666
Empresa: VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Atos Administrativos | **Outros Atos**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

CONVOCAÇÃO SUPLENTE CMDCA Nº 002/18

Mayara Pfeifer Ferreira , Presidente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, convoca para comparecer na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirajuí, a Sra. **ELIANE AP. SCHIASSI LUAN FONTES,** 1ª colocada no **PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUPLENTES NO CONSELHO TUTELAR DE PIRAJUÍ-SP- MANDATO 2018 A 2020- para cobrir férias regulamentares da Conselheira Tutelar Titular Sra. IRENE NUNES PEREIRA DE CARVALHO de 01/08/18 a 30/08/2018**, munida de declaração atualizada de sua disponibilidade de dedicação exclusiva à função e de não possuir outro vínculo empregatício de acordo com o Art. 21 –item k. da Lei nº. 2207, de 19 de abril de 2011.

Pirajuí, 18 de julho de 2018

Mayara Pfeifer Ferreira
Presidente no CMDCA